

Lei nº 1.281

Faz Proibições e de outras Providencias.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decreto, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido depositar materiais de construção, demolições, lixo ou outros objetos considerados como alho, nas vias e praças públicas.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada uma multa correspondente a 01 (um) salário referência, e, o material retido pela Prefeitura, além da multa, será cobrada 1/3 (um terço) do salário referência por caminhão retido.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu,
30 de outubro de 1979.

Presidente

Secretário



MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 11/09/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL